



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 992.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar à Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura - (IBEC), mediante doação, uma área de terreno com 15.230,00 metros quadrados, de propriedade do patrimônio municipal, - sito no Posto de Monta, para construção de prédio e demais dependências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - de Pirassununga, com a seguinte descrição: partindo da Avenida Acadêmica, na distância de 310,50 metros, aí começa a área com extensão de 77,50 metros pela variante da Via Anhanuera, assim também na distância de 285,50 metros aí começa o terreno com extensão de 73,00 metros conservando essa extensão na parte superior da área e os ditos 73,00 metros da parte inferior fecha-se a respectiva área, com as linhas laterais, confrontando de um lado com área de terreno doado à Associação dos Cem Samaritanos e de outro lado com terrenos da Prefeitura Municipal, conforme gráfico incluso, na parte referente à letra "D".

Artigo 2º)- Se porventura o Ministério de Educação não autorizar o funcionamento da Faculdade de Filosofia, - Ciências e Letras de Pirassununga, requerida pela Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC), automaticamente a área doada retornará ao patrimônio municipal independente de notificação.

Artigo 3º)- Deferido pelo Ministério de Educação e Cultura o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, fica a Instituição Bandeirantes - de Educação e Cultura (IBEC) obrigado a iniciar a construção do prédio dentro do prazo de dois anos e concluí-lo dentro de oito anos, a contar do começo da obra. Findos esses prazos e não iniciada a construção ou não concluída, a aludida área retornará ao patrimônio municipal, independentemente de notificação, devendo essa cláusula constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada entre as

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

partes.

Artigo 4º)- Dá-se o valor de NCr.\$250.000,00 (duzen-
tos e cinquenta mil cruzeiros novos) à area doada.

Artigo 5º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a
promover as medidas necessárias para o cumprimento desta lei.


Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 1970.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria. Data supra.


ORLANDO ZANIN

Resp. pelo Exp. da Secretaria.